



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL

LOCAL: 3ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI.

DATA: Dia 03 de dezembro de 2020. A Correição Ordinária Telepresencial teve início às 8 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 13.883

1 - COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:

Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutor Eliude dos Santos Oliveira; Ilustríssima Senhora Glayce Anne de Araújo Aguiar, Diretora de Secretaria; demais servidores e estagiários, conforme quadro abaixo.

1.1 - QUADRO DE SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	GLAYCE ANNE DE ARAUJO AGUIAR	ANALISTA JUDICIÁRIO/DIRETOR DE SECRETARIA.
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	THIAGO FELIPE DE MORAIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARCELA ALENCAR ABAGARO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOANA AMELIA FREIRE NETA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	PAULO MARDEM SOARES FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOSE LUCIO BEZERRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	PAULA SAID FONTENELE MENDES	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	KAROLINA MABEL DE LIMA SANTOS	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	MARYANNY PINHEIRO SANTANA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
Estagiários	BEGNA PEREIRA DAMASCENO LEANDRO	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	MARIA THAYNÁ BEZERRA DE OLIVEIRA	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	GABRIELLE DA SILVA SOUSA	NÍVEL SUPERIOR

1.2 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 01/12/2019 ATÉ 30/11/2020):

	Processos Eletrônicos
Designadas	2.534
Realizadas	1.214
Quantidade de dias de audiências por semana	4
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	13

2 - DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, CONSIDERANDO o Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às

Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correções ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020, da Corregedoria Regional; CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 Nº 9, de 14 de agosto de 2020, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o plano de retomada gradativa das atividades presenciais suspensas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), a correção levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correção, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristina Batista Galvão, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

3 - PRODUTIVIDADE

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 30/11/2020;

Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

3.1 - FASE DE CONHECIMENTO

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	1.717	2.099	501	418	466	76	122%
Ano Atual	1.095	997	318	528	330	67	91%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Produtividade (E)
Processos Eletrônicos					
Ano Anterior	239	121	96	0	51%
Ano Atual	217	57	202	4	26%

Observações:

Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	920	378	0	161	11	41%
Ano Atual	1.248	360	0	134	9	29%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 01/12/2019 ATÉ 30/11/2020):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

Regional não possui mais processos físicos em tramitação.

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade	Quantidade	Média	Média Correção

	Correção Atual	Correção Anterior	Correção Atual	Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	270	747	19	30
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	206	173	64	48
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	869	631	15	58
Aguardando Resposta de Ofício	23	-	40	-
Analisar/minutar expediente da secretaria (PJe-JT)	10	0	1	0
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	5	8	13	40
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	32	36	12	20
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	138	154	336	115
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	7	36	157	155
Cartas pendentes de devolução - Sétima região como juízo deprecante (pje)	0	30	0	1.185
Conclusos ao magistrado	112	162	22	70
Cump.providência/SISBAJUD	43	91	11	67
Cump. providência/BNDT	0	52	0	65
Cump. providência/Cálculos	288	2	17	30
Cump. providência/Consultar CCS (pessquisa patrimonial)	0	-	0	-
Cump. providência/CNIB/Indisponibilidade de bens	43	37	14	69
Cump.providência/INFOJUD	22	0	7	0
Cump. providência/RENAJUD	33	43	3	48
Cump.providência/SRM/JUCEC	0	0	0	0
Cump.providência/SERASAJUD	42	3	9	9
Expedir alvarás (PJe-JT)	0	0	0	0
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	1.251	1.969	-	-
Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	373	174	1.125	954
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	338	42	589	1.025
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	27	2	363	1.202
Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	54	75	1.101	823
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	48	67	331	113
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	65	26	25	22
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	63	29	3	31
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	384	339	531	454

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagada acerca das 07 (sete) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 157 (cento e cinquenta e sete) dias, constantes do quadro sinótico acima, a Senhora Diretora de Secretaria informou que as cartas tramitam regularmente nesta Vara. A Senhora Diretora de Secretaria informou, ainda, que os prazos elasteceram em decorrência da suspensão do cumprimento de mandados pelos(as) senhores(as) Oficiais(las) de Justiça, em atenção ao art. 16, do Ato

Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, e da suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020 (Pandemia da Covid-19). Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que a Senhora Diretora de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	27	-
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	69	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	776	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	679	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	306	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	614	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	1.073	-

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	12	-
Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	12	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	94	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	109	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	91	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	16	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	136	-

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.B.

a) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais;

b) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, a Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria informou que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Eliude dos Santos Oliveira, já conseguiu redução desses prazos, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 1068-53/2020, 1072-90/2020 e 1074-60/2020, ajuizados em 10/11/2020, 16/11/2020 e 19/11/2020, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 22/02/2021, 23/02/2021 e 02/03/2021, com um prazo médio de 72 (setenta e dois) dias, e nos processos do rito ordinário de números 1071-08/2020, 1073-75/2020 e 1076-30/2020,

ajuizados em 14/11/2020, 17/11/2020 e 20/11/2020, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 24/02/2021, 25/02/2021 e 25/02/2021, com o prazo médio de 69 (sessenta e nove) dias, respectivamente.

4.D. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	62	11

4.D.1 - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 30/11/2020) - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade	Média
Embargos de declaração	0	0
Incidentes na liquidação/execução	2	7

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Constata-se, ainda, que são líquidas as sentenças no rito ordinário, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 62 (sessenta e dois) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, sendo 61 (sessenta e um) com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Eliude dos Santos Oliveira, a exemplo dos de números 776-68/2020, 754-10/2020, 670-09/2020, 877-08/2020, 013-67/2020 e 014-52/2020, conclusos em 15/10/2020, 16/10/2020, 22/10/2020, 25/11/2020, 25/11/2020 e 26/11/2020, e 01 (um) com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Maria Rafaela de Castro, o de número 1636-06/2019, concluso em 09/09/2020. Registre-se que o Magistrado Titular vem prolatando suas sentenças dentro dos padrões estabelecidos nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5 - VALORES (PERÍODO DE 01/12/2019 ATÉ 30/11/2020):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Eletrônicos	3.561.892,27	4.206.020,75	886.711,62

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas/Emolumentos Arrecadados	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Eletrônicos	88.836,53	775.590,61	7.532,39	0

6 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	-
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM

Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 899 CLT	SIM	-
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM

Observações:

a) Liberação de depósito recursal: processos nº 982-87/2017, 440-98/2019 e 467-18/2018;

b) Audiência de conciliação na fase de execução: processos nº 648-82/2019, 869-65/2019 e 1294-92/2019

c) Processos examinados, em consonância com o artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

c.1 - Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 664-29/2020, 627-02/2020 e 450-11/2020;

c.2 - Despacho fundamentado de admissão agravo de petição: 1514-61/2017, 801-81/2020 e 852-97/2017;

c.3 - Despacho fundamentado de recurso de adesivo: 465-48/2018, 642-75/2019 e 1390-10/2019.

Observações:

7 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2020	2019	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.	80%	120%	100%
META 2 - Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau.	105%	103%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018.	91%	64%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente.	63%	73%	100%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.	104%	101%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	41%	1.176%	2%

7.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

	2020	2019	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	164	154	203

Observações:

As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/ Setor de Estatística, posição em 31 de outubro de 2020.

8 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

8.1. Processos de perícia:

Verificou-se que o controle de perícias é feito no Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, no painel destinado para esse fim. Ressalte-se que o acompanhamento e as movimentações processuais são feitos com regularidade e a Secretaria está enviando os esforços necessários à regular tramitação processual, a exemplo do detectado nos processos de n.ºs.: 453-63/2020, 1239-44/2019, 1008-80/2020, 1438-66/2019, 594-82/2020, 227-92/2019, 475-58/2019, 888-98/2019, 855-81/2019 e 577-46/2020. Destacam-se, a seguir, os processos que aguardavam providências relacionadas às perícias há mais tempo, de n.ºs.: 683-81/2015, 1647-06/2017, 227-92/2019, 461-74/2019 e 475-58/2019. As razões da demora na efetivação das perícias nos feitos referidos são alheias às diligências da Secretaria, mas decorrem de motivos como: a demora na identificação de perito que se disponha a realizar a perícia, notadamente quando a perícia requer médico especialista, a exemplo de oftalmologista e otorringolaringologista; sobrestamento do feito para aguardar o julgamento de ação rescisória; perícia suspensa em razão da pandemia etc. A Secretaria acompanha os processos com regularidade, movimentando-os sempre que necessário. Informou a Sra. Diretora de Secretaria que, além da Pandemia de COVID-19, a dificuldade de localizar médicos especialistas, notadamente em otorringolaringologia e oftalmologia, e também a impossibilidade de antecipação de honorários periciais, são entraves significativos que postergam a realização da prova pericial. Registre-se, por oportuno, que, em razão da decretação de calamidade pública e em face do que determina o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 2, de 23 de março de 2020, revogado pelo Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6, de 05 de maio de 2020, c/c o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 2/2020, de 23 de março de 2020, prorrogado, em parte, pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 6, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a vedação de atos presenciais, diversos processos tiveram a providência relacionada à perícia sobrestada, entretanto, com o plano de retomada gradativa das atividades presenciais, estabelecido pela Resolução Normativa TRT Nº 09, de 14 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Normativa Nº 10, de 4 de setembro de 2020, as perícias estão tomando, gradativamente, seu curso normal, conforme observado nos feitos em destaque, que foram impulsionados em data recente. Informou a

Senhora Diretora de Secretaria que, apesar de haver poucos peritos nesta Jurisdição, a designação dos profissionais é feita por critérios equitativos. O Senhor Corregedor Regional recomenda que sejam mantidos os necessários esforços na conclusão das perícias, notadamente naqueles feitos mais antigos e, ainda, que se mantenha a permanente atualização do cadastro de peritos, buscando, cada vez mais, identificar profissionais que tenham interesse na realização de perícias neste Juízo. A Secretaria deve manter o permanente controle sobre os peritos que atuam neste Juízo, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, mantendo a observância à recomendação feita pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, buscando manter a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 10.2.7. da presente ata, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa nº 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo mantenha a observância da recomendação inserta no item 10.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais.

8.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema - PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando prazo”, “aguardando acordo”, “cumprimento de providências”, “cálculos”, “aguardando prazo/recursal”, “consulta CCS”, “INFOJUD”, “SISBAJUD”, “BNDT”, “RENAJUD”, “SERASAJUD”, “Aguardando prazo” etc. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de n.ºs: 1299-56/2015, 605-48/2019, 1187-48/2019, 480-17/2018, 1087-30/2018, 1105-17/2019, 1917-60/2017, 726-76/2019, 554-37/2019, 1407-46/2019, 282-82/2015, 359-18/2020, 828-98/2019, 1744-06/2017, 831-87/2018, 950-48/2018, 1800-39/2017, 505-98/2016, 1252-48/2016, 47-76/2019, 1609-28/2016, 1345-11/2016, 1347-78/2016, 795-16/2016, 615-29/2018, 741-79/2018, 709-16/2014 e 1043-45/2017, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas em prazo inferior a 30 dias. Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, JUCEC, SERASAJUD, CNIB, etc. Muito embora a média de mandados a serem cumpridos esteja abaixo de 30 (trinta) dias, alguns processos aguardavam essa providência com os prazos excedidos há bastante tempo, a exemplo dos feitos de n.ºs.: 1195-30/2016, 393-95/2017, 389-58/2017 e 1618-87/2016. Convém ressaltar que já houve uma grande evolução com relação ao cumprimento dos mandados e os prazos excedidos justificam-se em razão das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme seguintes normativos: Ato da Presidência nº 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 36/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06/2020; Ato Presidência nº 58/2020; Resolução Normativa nº 5/2020, dentre outros, mas que já estão sendo adotadas as medidas pertinentes em razão do plano de retomada, instituído a partir da Resolução Administrativa nº 9/2020. Doutra feita, em razão do isolamento social, da dificuldade de mobilidade urbana e de acesso tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve, de maneira geral, mudança na rotina dos trabalhos das Secretarias, quando os servidores aderiram ao trabalho remoto (teletrabalho), adequando-se à nova metodologia. Neste Juízo, sendo ineficazes as medidas constritivas junto à executada e a pedido da parte interessada, deflagra-se o incidente de descon sideração da personalidade jurídica da executada e determina-se a intimação do(s) sócio(s) para os fins do artigo 135, do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se acerca do incidente, conforme verificado nos feitos de n.ºs.: 1302-74/2016, 1046-34/2016, 1073-80/2017, 642-80/2016 e 205-68/2018. Com relação aos processos aptos a serem encaminhados à Instância Superior, não foram identificados processos nessa situação, de forma que não há atraso com relação a essa providência. A Senhora Diretora informou que são priorizadas as reclamações trabalhistas que tenham por objeto o acidente de trabalho, procedendo ao encaminhamento à unidade da Procuradoria-Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, em conformidade às Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n.ºs 1 e 2/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, entretanto, destacou que não havia processo para citar como exemplo, pois não houve qualquer decisão do atual Juiz Titular desta Unidade com reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente do trabalho. Destaque-se que a Secretaria observa o tutorial para expedição e cadastro de RPV's, com o devido registro dos valores em obrigações de pagar, expedir a RPV na minuta de expediente de Secretaria, intimar o ente público para pagamento e registrar a efetivação do pagamento, observando a regra de existência do sistema e-GESTÃO, conforme observado nos feitos de n.ºs.: 1044-59/2019, 423-89/2019, 1043-74/2019 e 1042-89/2019.

8.3. - Processos no arquivo provisório:

Foram vistos, por amostragem, os de n.ºs.: 1538-89/2017, 98-58/2017, 1796-36/2016, 1239-15/2017, 1664-42/2017, 1308-18/2015 e 1585-63/2017, que são controlados na Secretaria com regularidade. Nos processos acima indicados, foram expedidas certidões de habilitação de crédito, na forma do parágrafo único do Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, notificando-se o exequente para recebimento e determinada a suspensão dos feitos, com fulcro nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.

8.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 483-74/2015, 835-61/2017, 64-78/2020, 1595-39/2019, 39-65/2020, 1696-76/2019 e 1693-24/2019, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais; extinto sem resolução do mérito, em razão de dependência, uma vez que a parte reiterou pedido formulado em outra demanda, nos termos do inciso II do art. 286 do Código de Processo Civil - CPC de aplicação supletiva e subsidiária ao processo do trabalho; extinto sem

resolução de mérito, em razão do trânsito em julgado em decisão que extinguiu o feito por falta da indicação do valor de cada parcela em processo do rito sumaríssimo, conforme dispõem o § 1º e inciso I do art. 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c o inciso IV do art. 485 do Novo Código de Processo Civil - CPC (Lei n.º 13.105/2015), aplicado de forma supletiva e subsidiária ao processo do trabalho.

9- DAS CONSIDERAÇÕES DOS MEMBROS DA OAB, DO MPT, DAS PARTES E DOS ADVOGADOS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para manifestação telepresencial da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público do Trabalho ou das partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e enviado à OAB e MPT, via e-mail. Porém, não houve qualquer manifestação, seja dos advogados, dos membros do Ministério Público, ou das partes.

10 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

10.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

10.1.1 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

10.1.2 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

10.1.3 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

10.1.4 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.5 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.6 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

10.1.7 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

10.1.8 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

10.1.9 - Determina o Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, a autoinspeção, a ser realizada na forma do item 10.2.15 da presente ata, após decorridos 6 (seis) meses da última correição ordinária, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

10.1.10 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

10.1.11 - Determina o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos;

10.1.12 - Determina, ainda, que o(a) Senhor(a) Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os atrasos acima referidos.

10.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

10.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elasticados, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

10.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema SISBAJUD, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8 - CGCN (0931608, de 14 de agosto de 2020);

10.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

10.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

10.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

10.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

10.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

10.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas,

especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

10.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a descon sideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

10.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

10.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

10.2.15 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial na unidade judiciária em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

11 - ENCERRAMENTO

No encerramento dos trabalhos da Correição telepresencial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutor Eliude dos Santos Oliveira, o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, os membros da equipe de correição e a Ilustríssima Senhora Glayce Anne de Araújo Aguiar, Diretora de Secretaria, em nome de quem estendeu sua saudação a todos os servidores e estagiários que compõem este segmento do Poder Judiciário, mencionando que essa nova forma de encerramento telepresencial da correição está circunscrita à realidade em que estamos vivendo por conta da pandemia e implica uma maior brevidade e objetividade dos diálogos. Em seguida, asseverou não ser surpresa, mas motivo de nó tula de registro, de regozijo, ver que Sua Excelência, o Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Eliude dos Santos Oliveira, não detém consigo processos com prazos superiores à tolerância normativa que os regulamenta, parabenizando-o pelo rigoroso cumprimento dos prazos inscritos nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c o § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e reconheceu o esforço, o sacrifício e a renúncia do magistrado, bem como de todos os servidores para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais, e passou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que, igualmente, cumprimentou todos e fez uma breve explanação acerca dos pontos fortes da Vara, no que concerne às quantidades de processos pendentes de providências e respectivos prazos médios, citando, como exemplo, os agrupadores de petição, os processos aguardando prazo, analisar/minutar despachos, elaborar/atualizar cálculos, conclusos ao magistrado, analisar/minutar despachos, expedir alvarás e as ferramentas de execução como SISBAJUD, BNDT, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, entre outras, e, como pontos a serem melhorados, citou o prazo médio entre audiências, a produtividade na fase de execução e as cartas precatórias, que têm a Sétima Região como Juízo deprecado, concluindo, por fim, que a 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri está numa situação bastante favorável, apesar das dificuldades atuais, e devolveu a palavra ao Senhor Corregedor Regional, que complementou as palavras do Senhor Secretário e pautou outros itens como, na fase de conhecimento, o prazo para a primeira audiência que está em torno de 94 (noventa e quatro) dias e o prazo que vai do ajuizamento até a prolação da sentença, em torno 136 (cento e trinta e seis) dias. Recomenda o Senhor Corregedor que a Vara procure trabalhar para diminuir esses prazos, que estão muito elásticos. Acerca das cartas precatórias, quando o Juízo é deprecado, sejam cartas notificatórias, instrutórias ou executórias, a quantidade é pequena, só 07 (sete) cartas, mas com prazo de 157 (cento e cinquenta e sete) dias, em média. O lapso está muito elástico, pelo que o Senhor Corregedor Regional recomenda focar nesse prazo para baixar e ficar numa situação mais confortável, em que pese esse contexto nacional de pandemia. No que se refere ao cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, as metas foram atingidas com exceção das seguintes: meta 1 - julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%, cuja meta a atingir é 100% e a Vara conseguiu chegar a 80%; meta 3 - manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018, cuja meta a alcançar é 100% e a Vara atingiu 91%; meta 5 - baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente, cuja meta é 100% e a Vara atingiu 63%; e meta 7 - Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior, cuja meta é 2% e a Vara atingiu 41% dessa meta. Já em relação à produtividade na execução, o percentual foi de 41% em 2019 e 29% em 2020. O Senhor Corregedor Regional ponderou que a execução, por si só, já é o “gargalo”, o “nó górdio” do processo trabalhista, quanto mais agora neste período de pandemia, de restrição de atividade, mas orientou ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria que observe e se empenhe no sentido de trabalhar, dentro do possível, para que essas metas sejam atingidas e a Vara não deixe de cumprir nenhuma das metas, e parabenizou todos pela boa colocação também no ranqueamento do IGEST - Índice Nacional de Gestão de Desempenho, em que a Vara está na 16ª posição no Sétimo Regional, ou seja, está entre os 43% das melhores Varas da Sétima Região e na 570ª posição no âmbito nacional, ou seja entre os 36% dos segmentos melhores do Brasil, e se congratulou com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Eliude dos Santos Oliveira, assegurando que a grande maioria dos processos está tramitando em prazo inferior a 30 (vinte) dias, o que é satisfatório e razoável, e que a 3ª Vara do Trabalho do Cariri está numa situação muito boa e se conseguir lapidar os pontos acima elencados vai caminhar para uma condição de excelência. Adiante, informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade. Lembrou o Senhor Corregedor que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário

de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC e da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais - DEULAJ, cujos trabalhos são muito operosos, coordenados por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT e da DEULAJ, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional afirmou, por uma questão de justiça, ter conhecimento de que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Clóvis Valença Alves Filho passou pela 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri e, realmente, fez um trabalho que elevou a Vara a um patamar bem satisfatório e o Excelentíssimo Senhor Juiz Eliude dos Santos Oliveira chegou há pouco tempo e ficou na incumbência de dar continuidade a esse excelente trabalho, iniciado pelo Doutor Clóvis Valença. Em seguida, facultou a palavra aos presentes à sala virtual, ocasião em que o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, pediu a palavra para fazer uma observação, tendo em vista o Excelentíssimo Senhor Eliude dos Santos Oliveira e a Ilustríssima Senhora Glayce Anne de Araújo Aguiar estarem na administração da Vara há pouco tempo, que, em reunião do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, realizada no dia 04 de junho de 2020, constatou-se um desnivelamento na quantidade de processos, uma desigualdade, nas Varas do Trabalho do Cariri. O Comitê oficiou à Presidência, que encaminhou o ofício à Corregedoria. Houve também um ofício da Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara da Região do Cariri, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva, que resultou no Proad 3465/2020, fato esse decorrente de execuções individuais de sentenças coletivas, que, de acordo com o sistema PJe, obrigatoriamente deveriam ser distribuídos vinculados à Vara do processo principal coletivo, de maneira que a primeira Vara, por deter a maior quantidade desse tipo de processo, ficou com um acervo maior dessas sentenças individuais desde a implantação do PJe e, somente em 18 de fevereiro de 2020, o TST, em despacho exarado na consulta 100171-51/2019, proferiu decisão determinando que o PJe fosse adequado para que esse tipo de processo fosse distribuído aleatoriamente, no caso da Região do Cariri, entre as três Varas. Atualmente, têm-se: processos de conhecimento distribuídos no ano de 2020 para a 1ª Vara, 168 processos; 2ª Vara: 289 processos e 3ª Vara: 751 processos. Com a quantidade de processos que está sendo distribuída atualmente, não será possível chegar a uma igualdade até o final do ano, mas foi acordado com os Juízes e Diretores que seria feito o possível para aproximar os números o mais rápido possível e que, no ano de 2021, comecem todos no mesmo patamar.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutor Eliude dos Santos Oliveira, saudou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, a equipe de correição, na pessoa do Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, e todos os servidores e estagiários da Vara, na pessoa da Ilustríssima Senhora Glayce Anne de Araújo Aguiar, Diretora de Secretaria, e afirmou que está há pouco tempo na 3ª Vara do Trabalho do Cariri e acredita que 90% de todo esse trabalho relatado pela Corregedoria foi feito pelo Doutor Clóvis Valença Alves Filho, que, com excelente trabalho, colocou a Vara em uma situação privilegiada. Portanto, o magistrado agradece a toda a equipe da 3ª Vara do Trabalho do Cariri, que é uma equipe aguerrida, competente, que fez um esforço concentrado ultimamente e conseguiu dar mais um avanço no trabalho e espera que essa unidade possa progredir e, para isso, conta com o apoio de todos os colegas de trabalho. No mais, o magistrado se colocou à disposição da Corregedoria para fazer o melhor pelo jurisdicionado neste ano de anormalidades ora vivenciado, inclusive fazendo um esforço concentrado, durante duas semanas, para designar audiências somente de instrução, para poder dar vazão a alguns processos que ficaram acumulados em face da própria situação do jurisdicionado: o cidadão, que não tinha como se conectar para fazer a audiência telepresencial. Por fim, o magistrado assegurou estar à disposição, sempre buscando a melhora na prestação jurisdicional.

A Ilustríssima Senhora Glayce Anne de Araújo Aguiar, Diretora de Secretaria, cumprimentou todos e pediu licença para dirigir algumas palavras à equipe da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, afirmando estar na Vara há pouco mais de dois meses e que foram muito bem recebidos e, nesse período, servidores e estagiários fizeram um esforço concentrado, uma organização de tarefas e a equipe respondeu muito bem e hoje obteve esse resultado muito bom, apurado pela equipe de Correição, e faz votos para que a 3ª Vara do Trabalho do Cariri alcance a excelência.

Adiante, o Senhor Corregedor Regional determinou que se registrasse em Ata seu agradecimento pela colaboração, nesses dois anos e meio em que esteve à frente dos trabalhos, de forma muito especial, a cada um dos servidores a seguir nominados:

Corregedoria:

Alexei Rabelo Lima Verde, Edgardino Sales Martins, Flávio Henrique de Vasconcelos, Márcia Eliana Olímpio Pereira, Rosa Cristina Jucá Pinheiro, e ao estagiário Wesley Lopes Santos. O Senhor Corregedor Regional estendeu seus efusivos agradecimentos a todos os servidores do seu Gabinete, os quais discriminamos a seguir, porque todos ajudaram, de alguma forma, nos trabalhos da Corregedoria Regional:

Gabinete da Desembargadoria:

Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, Aldene de Maria Furtado Barbosa, Cristiane Pessanha Barreto, Cristina Batista Galvão, Jeová César Veríssimo de Oliveira, Larissa Calheiros Dias Soares, Maria Naíla do Nascimento Nobre e Raimundo Cleudeci de Paula Chaves.

Em seguida, no ato do dito agradecimento do Senhor Corregedor aos seus servidores da Corregedoria e de seu Gabinete da Desembargadoria, manifestou que a atividade do magistrado não comporta exequibilidade sem a efusiva participação dos servidores e que, portanto, está ao lado do magistrado cada um dos servidores para dar vazão e consecução à atividade jurisdicional. Magistrado que não sabe valorizar esta atividade de seus próprios servidores, principalmente um magistrado do trabalho, parece ter errado de vocação, porque, no âmbito da atividade do serviço público, tem-se uma atividade de trabalho não feita para uma empresa, mas para o Estado, no caso o Estado-Juiz, a bem do cidadão que, no nosso caso, é o jurisdicionado. **ARVORAR-SE EM EMITIR JUÍZOS E CONCEITOS PEJORATIVOS A RESPEITO DE SERVIDORES DE OUTROS SEGMENTOS, QUE NÃO OS QUE O MAGISTRADO ATUA, SEJA NO SEU GABINETE, NA SUA VARA E ASSIM POR DIANTE, MÁCULA MAIOR RESTA CONGREGADA, PORQUE VAL-SE TECER JUÍZO DAQUILO QUE NÃO SE CONHECE, E É DA ESSÊNCIA DA ATIVIDADE JUDICANTE CONHECER OS FATOS PARA DEPOIS PROLATAR UMA SENTENÇA, DE TAL SORTE QUE NÃO HÁ COMO NÃO SE ESTABELECE UM RETUMBANTE RECHAÇO A TODO E QUALQUER MAGISTRADO QUE SE PONHA NA POSIÇÃO DE TECER CRÍTICAS A**

RESPEITO DAQUELES SERVIDORES COM OS QUAIS ELE NÃO TEM UM TRABALHO DIRETO OU INDIRETO, REPITO, MORMENTE O MAGISTRADO TRABALHISTA, QUE É PARA TER MAIS SENSIBILIDADE COM O TRABALHADOR LATO SENSO, SEJA O CELETISTA, SEJA O SERVIDOR QUE PRESTA UM RELEVANTÍSSIMO SERVIÇO. Destaco, portanto, as várias atividades desenvolvidas pela Corregedoria, com o indispensável auxílio dos servidores nominados nesta Ata, seja na designação de magistrados substitutos para auxiliarem nas Varas, o que se deu de forma tranquila, dentro do possível, uma vez que, no início da gestão, já se fez uma reunião com a AMATRA, na pessoa do seu Presidente e dos dois representantes que ficaram incumbidos de acompanhar esses trabalhos de designação, para que, de forma objetiva, não houvesse qualquer vantagem ou desvantagem a bem do magistrado A, B, e C, e, de fato, como consequência dessa reunião inicial lá no começo da gestão, as designações transcorreram dentro da medida do possível em um patamar de expressiva tranquilidade para a envergadura e rapidez com que esse trabalho deve ser feito, uma vez que o jurisdicionado não pode chegar à vara e ser mandado de volta porque não tem juiz para responder ao trabalho. Da mesma sorte, grande contribuição dos servidores que intervieram na redação e proposta de PROAD dos vários magistrados que, nesse período, interpuuseram ditos PROAD's, meus sinceros agradecimentos a tais servidores, bem como àqueles servidores que, com o objetivo de garantir a jurisdição e, portanto, não permitir um acúmulo de sentenças por parte dos magistrados de primeira instância, foram cedidos pelo gabinete deste Corregedor para que pudessem auxiliar, através de PROAD previamente interposto pelo magistrado, no sentido de deixá-lo em dia com as suas sentenças para evitar a necessidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar. Por outro lado, meu profundo reconhecimento aos servidores do meu Gabinete da Desembargadoria que propuseram soluções para as reclamações correicionais, para as peças dos advogados, que não foram poucas, gerando, então, a pacificação e a solução dos conflitos dentro daquilo que era da competência desta Corregedoria, papel fundamental exercido pelos membros ou servidores do Gabinete da Desembargadoria, sem querer citar nomes, mas aqueles que acompanharam mais de perto a elaboração dessas propostas de solução de lides relacionadas a reclamações correicionais em desfavor de magistrados ou situações congêneres e, já concluindo, também ressalto o papel importante desenvolvido pela chefia da Desembargadoria.

Por derradeiro o Senhor Corregedor Regional congratulou-se com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutor Eliude dos Santos Oliveira, com a Ilustríssima Senhora Glayce Anne de Araújo Aguiar, Diretora de Secretaria que capitaneia *ad latere* com o magistrado o andamento dos trabalhos, e em nome de quem estendeu suas saudações, seus cumprimentos, seus elogios e seu reconhecimento pelo trabalho e pelo esforço de todos os servidores e estagiárias, neste ano tão desafiador, tão complexo, tão cheio de entremeios para nós todos, seja na vida pessoal, social, profissional e funcional, declarando encerrada a Correição Ordinária na 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, às 10 horas e 51 minutos do dia 03 de dezembro de 2020.

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 3ª Vara da Justiça do Trabalho da Região do Cariri, e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Eliude dos Santos Oliveira, que tem primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante deva observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e escorreita da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Glayce Anne de Araújo Aguiar, Diretora de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE
Secretário da Corregedoria